

NÍDIA PAULA
MENDES
NEVES

Assinado de forma
digital por NÍDIA
PAULA MENDES
NEVES
Dados: 2020.07.31
11:04:55 +01'00'

PPGRCD

PLANO PREVENÇÃO E GESTÃO DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

“PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA CERCA – SANTA, PORTO MONIZ”

ÍNDICE

1 - Introdução.....	3
1.1 - Generalidades.....	3
1.2 - Enquadramento Legal.....	3
2 - Metodologia.....	5
3 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.....	6
3.1 - Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra.....	6
3.2 - Dados Gerais da Obra.....	6
3.3 - Resíduos de Construção e Demolição (RCD).....	6
3.3.1 - Caracterização da Obra.....	6
3.3.2 - Incorporação de reciclados.....	8
3.3.3 - Prevenção de resíduos.....	9
3.3.4 - Acondicionamento e Triagem.....	10
3.3.5 - Produção de RCD.....	13
4 - Acompanhamento e Verificação.....	14

1 - Introdução

1.1 - Generalidades

O presente relatório constitui o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), para a empreitada de “**PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA CERCA – SANTA, PORTO MONIZ**”, cujo traçado irá servir os terrenos de pasto e florestais, execução de estruturas de contenção, e de modo geral a reabilitação geral da infraestrutura viária, no Concelho do Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira.

O sector da construção civil é responsável por uma parte muito significativa dos resíduos gerados em Portugal, situação comum à generalidade dos demais Estados Membros da União Europeia em que se estima uma produção anual global de 100 milhões de toneladas de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Para além das quantidades muito significativas que lhe estão associadas, o fluxo de resíduos apresenta outras particularidades que dificultam a sua gestão, de entre as quais avulta a sua constituição heterogénea com frações de dimensões variadas e diferentes níveis de perigosidade.

Também a atividade da construção civil apresenta, em si própria, algumas especificidades, tal como o carácter geograficamente disperso e temporário das obras, que dificultam o controlo e a fiscalização do desempenho ambiental das empresas do sector.

Têm-se verificado igualmente alguns constrangimentos quanto às soluções técnicas de valorização de RCD, incluindo ao nível da triagem, e aos locais apropriados e disponíveis para a instalação de unidades de deposição final destes resíduos, que se pretende que venham, no futuro, a ser limitadas aos resíduos não passíveis de valorização.

1.2 – Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos define como Resíduo de Construção e Demolição “o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações”.

Os RCD (incluindo solos escavados de locais contaminados) incluem-se no capítulo 17 da Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março veio estabelecer o regime jurídico das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

O referido diploma dispensa de licenciamento as operações de gestão realizadas na própria obra e a utilização de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas resultantes da atividade de construção, na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras ou na cobertura de aterros destinados a resíduos.

No Artigo 10º do referido diploma é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do referido Decreto-Lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Assim, incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o plano de prevenção e gestão de RCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O plano de prevenção e gestão de RCD (PPGRCD) pode ser alterado pelo dono de obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

Este Plano deverá estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Como nota final, de acordo com o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, compete à Autoridade Nacional dos Resíduos, nos termos do seu artigo 45.º, manter, no seu sítio da Internet, um sistema integrado de registo eletrónico de resíduos.

Neste âmbito, o transporte de RCD tem obrigatoriamente que cumprir o estipulado na Portaria 145/2017, de 26 de abril, que procedeu à desmaterialização das anteriores guias de acompanhamento de resíduos (modelos INCM n.ºs 1428 e 1429, em papel), já prevista pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, que alterou o Regime Geral de Gestão de Resíduos, criando em sua substituição a **Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)**.

Para o efeito a obrigatoriedade de efetuar o registo fica a cargo dos produtores, dos operadores de gestão de resíduos e das entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos (individuais ou coletivos).

2 - Metodologia

A estimativa da quantidade de resíduos gerados numa obra de construção civil é uma tarefa difícil, visto que é muito complicado estimar as quantidades e os tipos de resíduos resultantes, apenas com base em documentos de orçamentação e de concurso.

Neste sentido recorreu-se ao Manual Europeu de Resíduos de Construção de Edifícios, elaborado no âmbito do Projeto WAMBUCO (Waste Manual for Building Constructions), lançado em 2002. Este manual visa proporcionar, a todos os agentes envolvidos, um instrumento de aplicação imediata para a avaliação das atividades de construção planeadas em termos da sua relevância.

A elaboração do Plano segue o modelo disponibilizado no site da APA, de acordo com o n.º 6 do artigo 10º do Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março.

A definição dos tipos e quantidades de resíduos resultam das diferentes fases de execução da obra, designadamente da:

- Preparação da obra (resíduos provenientes de ações de desmatização, terraplenagens, desconstrução e demolição)
- Trabalhos de construção (restos de material utilizado, sobras, entre outros).

Os resíduos produzidos nos escritórios localizados na obra e pelos trabalhadores não são considerados RCD, embora tenham origem no sector da construção. Não obstante este facto, é apresentada no presente plano uma estimativa dos resíduos

produzidos assumindo-se que estes resíduos são equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Salienta-se ainda o facto de, não sendo estes resíduos considerados como RCD, não poderão ser utilizadas as mesmas Guias de Acompanhamento de Resíduos dos RCD.

Considerou-se também, para efeitos da estimativa de RCD, que aquando da montagem das condutas serão gerados cerca de 1% de resíduos provenientes de cortes necessários.

No que diz respeito aos RSU produzidos pelos trabalhadores na obra, o Manual Europeu de Resíduos de Construção de Edifícios apresenta os seguintes valores aproximados, calculados para 10 trabalhadores e para o período de 30 dias:

- Cerca de 2m³ de embalagens de papel/cartão e papel de escritório
- Cerca de 2m³ de embalagens leves;
- Cerca de 0,5m³ de vidro
- Cerca de 600m³ de “outros resíduos”

Na obra em questão estima-se a permanência de cerca de 10 trabalhadores por um período de 45 dias.

3 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

3.1 - Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

- Nome: Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Morada: Avenida Arriaga, nº 21 A, Edifício Golden Gate, 3º andar
- Localidade: Funchal
- Código Postal: 9000-060
- Concelho: Funchal
- Telefone: +351 291 204 200
- Fax: +351 291 225 708
- Número de identificação de Pessoa Coletiva (NIPC): 600086615
- CAE Principal Rev 3:

3.2 - Dados Gerais da Obra

- Tipo de Obra: Construção de estradas secundárias
- Código do CPV:
 - Vocabulário principal Vocabulário complementar 45233123-7
- N.º de Processo de AIA: Não Aplicável
- Identificação do Local de Implantação: Machico, Região Autónoma da Madeira.

3.3 – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.3.1 - Caracterização da Obra

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A presente empreitada localiza-se no Concelho da Ribeira Brava, na Região Autónoma da Madeira.

A empreitada tem como principal objeto:

I. A construção e repavimentação de um ramal principal com a extensão viária de aproximadamente 280 metros, com acesso às zonas agrícolas, tanque de rega e moradias existentes.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2.º do DL n.º 46/2008

Os métodos construtivos deverão realizar-se de acordo com os princípios do auto - suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

As operações de gestão de resíduos decorrerão em território nacional, comprometendo-se o pessoal afeto à obra adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;

Na aplicação destes princípios, ter-se-á e conta que:

- A produção de RCD gerados na obra seja minimizada;
- Todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados;
- Os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva indicação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciado;
- Os RCD gerados na obra sejam recolhidos e transportados por operadores licenciados;
- A empresa ou adjudicatário, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha o guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos.

Assim, na aplicação prática do exposto, proceder-se-á à rentabilização de materiais e produtos, reduzindo perdas e sobras, bem como à mais completa e correta recolha, separação, armazenagem e encaminhamento de RCD nas seguintes atividades da obra:

- Montagem de Estaleiro com as dimensões mínimas necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, o qual incluirá um “Parque de Resíduos” com o espaço necessário à separação e triagem, acondicionamento e armazenagem temporária dos RCD produzidos. Cada área funcional do estaleiro disporá de recipientes adequados à recolha seletiva de resíduos que encaminhará para o Parque de Resíduos.
- Execução de demolições, recorrendo à reutilização sempre que possível, para minimização de desperdícios e transporte de todos os produtos sobrantes para operador de gestão de resíduos autorizado;
- Execução de limpezas e desmatagem de vegetação infestante;

- Execução dos movimentos de terras: escavações, regularizações e aterros compactados na periferia das estruturas, do canal e nas bacias de retenção e captação, recorrendo à reutilização dos produtos de escavação nos aterros sempre que possível;
- Montagem de equipamentos hidromecânicos;
- Execução das infraestruturas previstas, maximizando a utilização dos materiais de modo a evitar sobras;

Nesta empreitada, destacam-se os seguintes trabalhos condicionantes, com particular relevância em termos de gestão dos RCD:

- Remoção de produtos de desmatação, escavação e de demolições;
- Acondicionamento de materiais e/ou equipamentos.

Para além destes aspetos, não foram identificadas outras condicionantes significativas à execução da empreitada. Contudo, em obra, a Entidade Executante deverá ter em consideração eventuais condicionalismos existentes no local não identificados previamente e implementar as medidas necessárias com vista a minimizar a produção de resíduos.

3.3.2 - Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Tendo em consideração que as demolições que estão previstas no projeto são pouco significativas, referindo-se apenas a demolições parciais de troços de canal e algumas plataformas existentes, não se prevê a possibilidade de incorporar reciclados de RCD.

Não obstante a ausência de incorporação de resíduos durante a construção deste projeto, a sua reutilização na obra implicaria respeitar requisitos técnicos constantes das disposições normativas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) que passamos a explicar.

A utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo LNEC e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e pela respetiva tutela, relativas à utilização de RCD nomeadamente em¹:

- Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;
- Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;
- Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- Misturas betuminosas a quente em central.

De acordo com a Agência Portuguesa do Ambiente (2008), o LNEC estabelece um conjunto de especificações para a introdução de RCD reciclados na obra e respetivas aplicações, as quais traduzem as utilizações potenciais mais comuns no sector da construção civil, permitindo dar resposta às principais necessidades dos operadores e agentes do sector:

- LNEC E 471 - Guia para a Utilização de Agregados Reciclados Grossos em Betões de Ligantes Hidráulicos;
- LNEC E 472 - Guia para a Reciclagem de Misturas Betuminosas a Quente em Central;
- LNEC E 473 - Guia para a Utilização de Agregados Reciclados em Camadas Não Ligadas de Pavimentos;

- LNEC E 474 - Guia para a Utilização de Resíduos de Construção e Demolição em Aterro e Camada de Leito de Infraestruturas de Transporte.

b) Proveniência, identificação dos reciclados e da quantidade a incorporar na obra De acordo com o que foi referido na descrição dos métodos construtivos, não haverá incorporação de reciclados na obra, no entanto caso houvesse deveria ser preenchido o seguinte quadro com os materiais reciclados a incorporar na presente obra:

¹ - Documento publicado pela APA, disponível em https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/FluxosEspecificosResíduos/RCD/ModeloPPGRCD.pdf

Origem	Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)
Valor total		

3.3.3 - Prevenção de resíduos

a) Metodologia de Prevenção de Resíduos (quantidade e perigosidade)

A metodologia de prevenção deve ser direcionada para a minimização dos impactos ambientais resultantes da execução das atividades da obra. Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, nomeadamente:

- Evitar utilizar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de pacotes de materiais.
- Demolição seletiva e faseada que permita efetuar a triagem “in situ” dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição;
- Reutilização das terras de escavação na própria obra ou em outra obra;
- Limitar o levantamento de pavimentos à largura e profundidade mínimas possíveis;

- As valas são abertas com taludes verticais e a largura será a mínima que possibilite a execução dos trabalhos de montagem das tubagens com segurança e eficácia.
- No aterro das valas são utilizadas as terras extraídas aquando da abertura das mesmas, sempre que se reuniam as condições para esse efeito.

O adjudicatário deverá desenvolver e registar ações de sensibilização, junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra (incluindo solos e rochas de escavação não contendo substâncias perigosas)

Os materiais/produtos retirados da obra poderão ser reutilizados desde que, por razões de Segurança e Saúde pública, os mesmos obedeçam às especificações técnicas e certificação/homologação respetivas dos produtos virgens que pretendem substituir.

De acordo com o que foi referido na descrição dos métodos construtivos, o adjudicatário não irá proceder à reutilização de materiais na presente obra, ou em outro local, desde que autorizado pela Fiscalização.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar na obra (t ou m3)	Quantidade a reutilizar noutro destino (t ou m3)	Destino
Valor total			

3.3.4 - Acondicionamento e Triagem

c) Metodologia de triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma. Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

A triagem dos RCD em obra é da responsabilidade do empreiteiro, o qual deverá assegurar que as frações de resíduos que têm um destino final distinto sejam separadas, de forma a poderem ter um tratamento adequado.

A triagem deve ser preferencialmente efetuada no local da obra, em espaço a designar pelo adjudicatário e deverá contemplar espaços para a deposição das seguintes frações de resíduos:

17.01 - Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17.02 - Madeira, vidro e plástico

17 03 - Metais (incluindo ligas)

17 04 - Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem

17 05 - Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto

17 06 - Materiais de construção à base de gesso

17 07 - Outros resíduos de construção e demolição

As instalações de triagem e de operação de corte e ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

Instalações de triagem de RCD

- Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
- Sistema de controlo de admissão de RCD.
- Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
- Sistema de combate a incêndios.
- Zona de armazenagem de RCD com cobertura e piso impermeabilizados, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.
- Zona de triagem coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Esta zona deverá estar equipada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento seletivo de resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, e para papel/cartão, madeiras, metais, plásticos, vidro, cerâmicas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, embalagens, betão, alvenaria, materiais betuminosos e de outros materiais destinados a reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

Instalações fixas de fragmentação de RCD

- Vedação que impeça o livre acesso às instalações.
- Sistema de controlo de admissão de RCD.
- Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
- Zona de armazenagem de RCD, coberta, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.
- Zona de armazenagem, impermeabilizada, equipada com sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

d) Metodologia de acondicionamento de RCD na obra ou em local afeto à mesma O acondicionamento dos resíduos em obra deverá ter por base uma logística centralizada (preferencialmente no estaleiro da obra) e organizada, e a seleção e remoção por especialidade. A recolha seletiva das diversas frações de resíduos, já identificadas neste PPGR deverá ser feita, no local de montagem ou execução da tarefa, colocada, por exemplo, em contentores ou sacos – bags e/ou big-bags (contentores de pequenas dimensões que permitam a sua movimentação) e, quando cheios, feita a sua remoção para deposição nos contentores localizados no estaleiro.

No estaleiro da obra deverão ser colocados os contentores de maiores dimensões de acordo com as frações definidas. Será feito um armazenamento temporário em obra, sendo depois todos os resíduos encaminhados para operadores devidamente licenciados. Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois, à deposição em aterro.

Os contentores de resíduos devem ser identificados através da aposição do código LER, do respetivo nome comum e do tipo de perigosidade.

De igual forma deve assegurar-se que os resíduos perigosos, nomeadamente óleos usados, e desperdícios contaminados são acondicionados de forma adequada evitando a possibilidade de contaminação de solos e águas subterrâneas por derrames acidentais.

O local para o armazenamento dos resíduos em obra deverá ser selecionado de acordo com os seguintes critérios, de forma a não causar impactes no ambiente:

- Espaço livre suficiente para a separação das diversas frações de resíduos;
- Proximidade à rede viária e espaço livre necessário para efetuar manobras com os veículos de transporte de resíduos;
- Área coberta e impermeabilizada, dotada de sistema de recolha de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.

3.3.5 - Produção de RCD

Estimativa dos RCD a produzir da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos:

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidades para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Betão (LER:170001)	a verificar em obra	-	n.a	-	n.a	100	D1
Madeira (LER:170201)	a verificar em obra	-	n.a	100	R13	-	n.a
Misturas betuminosas contendo alcatrão	a verificar em obra	5	R13	95	R13	-	n.a

(LER:170301)							
Ferro e aço (LER:170405)	a verificar em obra	-	n.a	100	R13	-	n.a
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 (LER:170504)	a verificar em obra	-	n.a	10	R13	90	D1
Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 170901, 170902 e 70903 (LER:170904)	a verificar em obra	-	n.a	—	n.a	100	D1
Embalagens de papel e cartão (LER:150101)	a verificar em obra	90	R13	-	n.a	10	D1
Embalagens de plástico (LER:150102)	a verificar em obra	90	R13	-	n.a	10	D1
Embalagens de madeira (LER:150103)	a verificar em obra	90	R13	-	n.a	10	D1

n.a – não aplicável; R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada); D1 — Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.);

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGRCD e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de março), foi designado um destino com vista à sua valorização, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

Tal como sucede para as embalagens, alguns resíduos identificados no capítulo 17 foi também preconizada a sua valorização. Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro (D1), o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

A lista de produção de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 - Acompanhamento e Verificação

No decorrer da empreitada, o dono de obra/fiscalização irá proceder ao acompanhamento da implementação do plano de prevenção e gestão de RCD, através da verificação periódica do funcionamento do PPGRCD, de onde resultarão relatórios que descreverão as não conformidades detetadas e as ações sugeridas para serem desencadeadas.

O adjudicatário deve acompanhar as verificações em obra de forma a prestar os esclarecimentos necessários. Em resultado de eventuais “não conformidades” detetadas, o adjudicatário colabora com o dono de obra/fiscalização na análise de causas e na definição do tratamento das “não conformidades”.

As ações a verificar, assim como a periodicidade e âmbito dessas verificações constam em anexo (checklist de verificação do PGR).

ANEXOS

Preenchimento e Disponibilização das Guias Eletrônicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)

A Portaria 145/2017, de 26 de abril, procedeu à desmaterialização das anteriores guias de acompanhamento de resíduos (modelos INCM n.ºs 1428 e 1429, em papel), já prevista pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, que alterou o Regime Geral de Gestão de Resíduos, criando em sua substituição a Guia Eletrônica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). Assim é obrigatório proceder ao preenchimento da e-GAR, de acordo com a legislação em vigor, em todas as situações previstas na lei vigente, sendo que a e-GAR deve ser emitida previamente ao transporte, com os dados do produtor/detentor, descrição detalhada dos resíduos, código **LER**¹, quantidade, operação a que se destina, transportador, destinatário e demais elementos necessários à sua validação, e deverá ser disponibilizado à fiscalização o “Código do Documento” e “Código de Verificação”, bem como cópia em formato a definir pela fiscalização.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE | ESTADO Emitida

CÓDIGO DOCUMENTO PT20180219
CÓDIGO VERIFICAÇÃO 5 bf7a 3b09cf 69

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde a GAR vigente, acesse a <https://siliamb.apambiente.pt> e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR GUIA ELETRÔNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

Código do Documento e Código de Verificação a disponibilizar à Fiscalização após correta emissão da e-GAR

A e-GAR é um documento eletrónico, disponível para obtenção no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como parte integrante do SIRER, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, que inclui designadamente informação relativa à identificação, quantidade e classificação discriminada dos resíduos, respetiva origem e destino, identificação do transportador e data do transporte.

Assim, o produtor/detentor, ou a entidade que proceda à sua gestão, fica obrigado a:

- Garantir que o transporte obedece à Portaria 145/2017 e os princípios gerais de gestão de resíduos;
- Assegurar-se previamente que o destinatário possui licença/autorização para os receber ou que está obrigado a recebê-los;
- Emitir previamente ao transporte uma e-GAR, que deve acompanhar o transporte;

- Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo destinatário dos resíduos, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;
- Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da e-GAR e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a e-GAR no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da e-GAR;
- Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
- Conservar as e-GAR em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.

O transportador de resíduos, por seu lado, deve confirmar o preenchimento correto do e-GAR antes do início do transporte, disponibilizar o e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado e conservá-los durante 5 anos, em formato físico ou eletrónico.

Em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma eletrónica a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é feita pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela APA.

A e-GAR pode ser emitida através:

- Do portal SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>);
- De Web-services, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus sistemas informáticos ao SILIAMB;
- Da APP mobile, aplicação Android para dispositivos móveis, apenas para os produtores;

¹ De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (Lista Europeia de Resíduos)

Checklist de Verificação do PPGRCD

Verificação	Periodicidade	Âmbito de aplicação	Conformidade (1)	Recorrência (2)
Adoção de procedimentos para minimizar produção de resíduos (taras retornáveis e reutilização de materiais)	Mensal	Globalidade da obra		
Existência de recipientes para a recolha de resíduos	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características e estado de conservação dos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características dos locais de armazenamento de resíduos	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Correta deposição dos resíduos nos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Correto armazenamento dos resíduos que não são depositados em recipientes, assim como dos materiais para reutilização	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Recolha de resíduos com a periodicidade suficiente (recipientes não estão sobrecarregados)	Mensal	Estaleiro e locais de trabalho		
Autorização das empresas/entidades que procedem à recolha e transporte de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Autorização do operador de gestão de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Correto preenchimento das e-GAR	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Cumprimento do procedimento de verificação e amostragem nas recolhas de óleos usados	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Preenchimento e atualização do registo de dados de RCD		Documentação		
Sensibilização e informação aos trabalhadores sobre gestão de resíduos em obra		Estaleiro e locais de trabalho		

(1) – Indicar se está conforme (v), não conforme (x) ou se não é aplicável (NA).

(2) – Indicar se a não conformidade é recorrente, referindo há quanto tempo está por resolver.